

IBP-GN 12/2026

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2026

À **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**
Av. Rio Branco, 65 - Centro, 20090-003, Rio de Janeiro - RJ

At.: **Exmo. Sr. Pietro Mendes**
Diretor da ANP

Assunto: **Consulta Pública nº 03/2026** que trata das Determinações Regulatórias relativas à valoração da Base Regulatória de Ativos, aos Planos de Investimentos e aos custos operacionais das transportadoras de gás natural GOM, TSB, TBG, NTS e TAG, referentes ao Ciclo Tarifário 2026-2030.

Referência: Processo ANP nº 48610.209490/2025-12.

Exmo. Sr. Diretor,

O Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), principal representante das empresas do setor de óleo e gás do Brasil, vem, por meio desta manifestação, apresentar, no âmbito da Consulta Pública ANP 03/2026, suas contribuições sobre às determinações regulatórias relativas à valoração da base regulatória de ativos, aos planos de investimentos e aos custos operacionais das transportadoras de gás natural GasOcidente do Mato Grosso Ltda. (GOM), Nova Transportadora do Sudeste S.A. (NTS), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG) e Transportadora Sul Brasileira de Gás S.A. (TSB), referentes ao Ciclo Tarifário 2026-2030, nos termos aprovados pela Resolução de Diretoria nº 142/2026.

Inicialmente, o IBP explicita o seu apoio à decisão da ANP constante nas Notas Técnicas nº 7/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ e nº 8/2026/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ, de glosar os valores dos investimentos futuros apresentados pelas transportadoras, questionando a racionalidade e prudência de sua inclusão no cálculo da tarifa para o Ciclo 2026-2030. Os investimentos futuros precisam não apenas de alinhamento com as expectativas de crescimento da demanda, mas igualmente devem estar vinculados a expansão da rede ou da capacidade; melhoria da qualidade do serviço; segurança operacional; e cumprimento de obrigações regulatórias.

Ou seja, não basta “planejar investir”, é preciso demonstrar que o investimento é realmente necessário. Assim, as transportadoras devem apresentar um plano de investimentos

contendo: descrição detalhada dos projetos, cronograma de execução, valores estimados, benefícios esperados entre outras informações fundamentais para o regulador analisar a prudência dos custos, verificar eficiência, para então aprovar total ou parcialmente os investimentos.

Ao glosar os investimentos futuros apresentados pelas transportadoras, a ANP sinalizou falta de informações comprobatórias sobre a efetiva necessidade ou sobre os custos dos investimentos. Essa decisão está em linha com o entendimento da Agência de que o plano de investimento não pode estar alheio ao impacto tarifário, devendo refletir um cronograma de implementação que gere o menor impacto possível na modicidade tarifária e na competitividade do gás, evitando concentrar todos os investimentos possíveis no ciclo em análise.

Com relação a definição da BRA dos Contratos Legados Malhas SE e Malhas NE da NTS e TAG, o IBP apoia a utilização do Método do Capital Recuperado (RCM, na sigla em inglês). A aplicação dessa metodologia considera o racional econômico originalmente previsto nas memórias de cálculo das tarifas dos contratos legados, o que garante uma remuneração justa e adequada dos ativos, ao mesmo tempo que afasta o risco de uma dupla remuneração e de transferência indevida de recursos dos usuários para as transportadoras.

Os contratos legados foram instrumentos originados em um contexto de monopólio natural verticalizado. Neste contexto, o RCM busca verificar o valor do ativo ainda não remunerado com base na reconstrução dos fluxos de caixa passados, assegurando que apenas a fração do capital ainda não recuperada seja incluída no processo de Revisão Tarifária do ciclo 2026-2030.

No processo de implementação do RCM, o IBP entende que, quando as informações são incompletas ou carecem de detalhes, é prerrogativa da Agência Reguladora a utilização de premissas baseadas nas informações disponíveis, dados parciais e estimativas a partir de melhores práticas de mercado, componentes estes que poderão ser questionados e ajustados por quaisquer agentes, quando comprovada sua imprecisão.

Deve-se atentar que a aplicação do RCM não objetiva revisar a receita auferida, apenas verificar o retorno econômico do valor investido. Ou seja, possíveis ganhos adicionais no período contratual não serão devolvidos e, caso sejam identificados valores ainda não remunerados, estes deverão ser devidamente considerados na definição da BRA do ciclo sucessivo.

Neste ponto, importa reforçar que o detalhamento da aplicação do RCM ao contexto dos contratos legados da TAG e da NTS será abordado nas contribuições e estudos contratados pelo Conselho de Usuários, os quais, desde já, o IBP corrobora na sua íntegra.



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PETRÓLEO, GÁS E
BIOCOMBUSTÍVEIS

Por fim, ao tempo em que agradece a oportunidade de diálogo e de envio de considerações acerca deste processo de fundamental relevância para o desenvolvimento do mercado de gás natural em bases sustentáveis e competitivas, o IBP se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote

Diretora Executiva de Gás Natural